

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios do PNAE, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Irauçuba/CE.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS

LOTE 01 – ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO: Obtido através do processamento da cana de açúcar. isento de umidade ou fermentação. isento de materiais terrosos, larvas, parasitas ou outro componente que impossibilite o consumo humano seguro. Não deverá se apresentar pedrado. embalagem deverá conter data de fabricação, lote e validade. validade de no mínimo 6 meses à partir da data de entrega de envase não superior a 60 dias. não serão aceitos produtos com embalagem suja ou violada. embalagem primária: saco plástico atóxico contendo 1 kg. embalagem secundária: saco plástico do tipo fardo contendo até 30kg do produto.	QUILO	7.200
2	ALHO AMASSADO: Alho triturado em pasta, sem sal. aspecto, cor, odor e sabor característicos. isento de sujidades, insetos, larvas, parasitos ou outro componente que impossibilite o consumo humano seguro. deverá conter na embalagem a data de fabricação, validade e registro de inspeção nos órgãos competentes. embalagem primária: pote de pvc leitoso, atóxico, contendo 200g. embalagem secundária: caixa de papelão limpa e inviolada, contendo 12 unidades.	UNIDADE	31.700
3	ARROZ TIPO 1: Arroz parbolizado longo fino tipo 1, de 1ª qualidade. grãos deverão se apresentar inteiros (máx. de 10% de grãos quebrados aceitos). livre de sujidades, impurezas, insetos e fungos. embalagem deverá conter data de fabricação, lote e validade. validade de no mínimo 6 meses à partir da data da entrega e com data de envase não superior a 60 dias. Não serão aceitos produtos com a embalagem suja ou violada. embalagem primária: saco plástico atóxico contendo 1kg. Embalagem secundária: saco plástico do tipo fardo contendo até 30kg.	QUILO	72.900
4	BISCOITO DOCE TIPO MARIA: Composição básica: farinha de trigo com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, água, sal, açúcar e demais substância permitidas. deverá estar isento de sujidades, umidade, larvas, parasitos ou outro componente que impossibilite o consumo humano seguro. embalagem deverá conter data de fabricação, lote e validade. Validade de no mínimo 6 meses à partir da data de entrega e produção não superior a 60 dias. não serão aceitos produtos com embalagem suja ou violada. Embalagem primária: saco plástico atóxico contendo 400g, 3 pacotes individuais.	PACOTE	5.000
5	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER AMANTEIGADO: Composição básica: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, água, sal, açúcar invertido, margarina, amido de milho, fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio emulsificante lecitina de sódio. deverá estar isento de sujidades, umidade, larvas, parasitos ou outro componente que impossibilite o consumo humano seguro. Embalagem deverá conter data de fabricação, lote e validade. validade de no mínimo 6 meses à partir da data de entrega e produção não superior a 60 dias. não serão aceitos produtos com a embalagem suja ou violada. embalagem primária: Saco plástico atóxico contendo 400g, 3 pacotes individuais.	PACOTE	5.000
6	COLORIFICO EM PÓ: Obtido à partir do urucum, sem adição de sal. deverá ser preparado com matérias primas de boa qualidade e não deverá apresentar cheiro acre ou rançoso. Características: aspectos de pó fino homogêneo, cor variando do alaranjado ao vermelho intenso, cheiro e sabor próprio. Isento de sujidades, insetos, larvas, parasitos ou qualquer outro componente que impossibilite o consumo humano seguro. Deverá conter na embalagem a data de fabricação e validade. validade de no mínimo 12 meses à partir da data de entrega. Embalagem primária: saco plástico, atóxico, contendo 100g. Embalagem secundária: saco plástico do tipo fardo, atóxico, contendo 1kg.	QUILO	3.300
7	FARINHA DE MADIOCA: FINA, AMARELA, TORRADA, TIPO 01. Embalada em pacotes plásticos transparentes, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o	QUILO	3.900

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

	momento do consumo, acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade: Mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.		
8	FEIJÃO DE CORDA: Feijão de corda, de primeira qualidade, grãos inteiros, sem furos e com ausência de insetos. Deverá conter na embalagem dados de identificação do produto, marca do produto, marca do fabricante, prazo de validade de acordo com a resolução 12178 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - cnpa. validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data da entrega. embalagem primária: Saco de propileno, atóxico e transparente com 01 kg do produto. Embalagem secundária: fardos com até 30 kg.	QUILO	15.000
9	FLOCÃO DE MILHO: Flocos de milho, pré-cozido, 100% natural, sem adição de sal isento de sujidades, umidade, larvas, parasitos ou outro componentes que impossibilite o consumo humano seguro. deverá conter na embalagem a data de fabricação, validade e registro nos órgãos competentes. validade de no mínimo 06 meses à partir da data de entrega. Embalagem primária: saco plástico, atóxico, contendo 500g. Embalagem secundária: Saco plástico do tipo fardo, atóxico, contendo até 10kg.	PACOTE	65.500
10	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE: Composição básica: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e/ou sêmola/semolina de trigo. aspecto, odor, cor e sabor característicos. Deverá estar isento de sujidades, umidade, larvas, parasitos ou outro componente que impossibilite o consumo humano seguro. Embalagem deverá conter data de fabricação, lote e validade. Validade de no mínimo 6 meses à partir da data de entrega e produção não superior a 60 dias. Não serão aceitos produtos com a embalagem suja ou violada. embalagem primária: Saco plástico atóxico contendo 500g. embalagem secundária: Saco plástico tipo fardo contendo 5kg.	UNIDADE	92.700
11	MARGARINA: Cremosa com sal, teor lipídico de 65% à 85%. não deve conter em sua composição gordura do tipo trans. Isento de sujidade, insetos, larvas, parasitas ou qualquer outro componente que impossibilite o consumo humano seguro. deverá conter na embalagem a data de fabricação e validade. Validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem primária: pote plástico, atóxico, contendo 500g, com proteção interna pós tampa (lacre).	UNIDADE	500
12	ÓLEO DE SOJA: Óleo obtido através do processamento da soja, refinado, límpido, com aspecto, cor e odor característico. isento de sujidades, insetos, larvas, parasitos ou qualquer outro componente que impossibilite o consumo humano seguro. deverá conter na embalagem a data de fabricação, validade e registro nos órgãos competentes. validade de no mínimo 06 meses à partir da data de entrega. embalagem primária: Garrafa plástica do tipo pet, atóxico, contendo 900ml. Embalagem secundária: caixa de papelão limpa, inviolada contendo 20 unidades.	UNIDADE	10.700
13	SAL REFINADO IODADO: Sal fino, seco, à base de cloreto de sódio e iodato de potássio. para consumo doméstico. isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livres de sujidade, material terroso e detritos de animais ou vegetais. deverá conter na embalagem a data de fabricação, Validade e registro nos órgãos competentes. validade mínima de 06 meses à partir da data de entrega. Embalagem primária: Saco plástico, atóxico, contendo 1kg. embalagem secundária: Saco plástico do tipo fardo, atóxico, contendo 10kg.	QUILO	4.000
14	VINAGRE: Fermentação acética de mistura hidroalcoólica originária do álcool etílico. produto deve seguir a legislação vigente. cor característica com a origem dos componentes da matéria-prima e nutrientes. aroma acético. ausência de elementos estranhos a sua natureza. rotulagem obrigatória. Embalagem primária: Garrafa plástica tipo pet atóxica contendo 500ml do produto.	UNIDADE	400

LOTE 02 - FRUTAS E VERDURAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	ABACAXI: Fruto in natura, de primeira, tamanho médio. acondicionado de forma à evitar danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte, e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitos, sujidades, larvas e corpos estranhos. ausência de rachaduras, perfurações e cortes. podendo ser orgânico.	QUILO	67.500
2	ALFACE: Alface, in natura, de boa qualidade, bem desenvolvida, compactas e firmes apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria uniforme. com ausência de sujidades, parasitas, larvas, terra, fertilizantes. sem rachaduras, cortes ou perfurações, de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA.	UNIDADE	4.700
3	BANANA: Fruto in natura, de primeira, tamanho médio, com coloração uniforme. acondicionado de forma a evitar danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitos, sujidade, larvas e corpos estranhos,	QUILO	65.000



Centro Administrativo - Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



	podendo ser orgânico.		
4	BATATA INGLESA: In natura, de primeira, tamanho médio, com coloração uniforme. acondicionado de forma à evitar danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitos, sujidades, larvas e corpos estranhos. podendo ser orgânico.	QUILO	16.800
5	BETERRABA: In natura, de primeira, tamanho médio, com coloração uniforme. acondicionado de forma à evitar danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitos, sujidades, larvas e corpos estranhos. podendo ser orgânico.	QUILO	9.250
6	CEBOLA BRANCA: In natura, de primeira, tamanho médio, com coloração uniforme. Acondicionado de forma à evitar danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitos, sujidades, larvas e corpos estranhos. podendo ser orgânico.	QUILO	14.000
7	CENOURA: In natura, de primeira, tamanho médio, com coloração uniforme. acondicionado de forma à evitar danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitos, sujidades, larvas e corpos estranhos. podendo ser orgânico.	QUILO	14.000
8	CHEIRO VERDE: In natura, de primeira qualidade, fresco, folhas novas, coloração verde escura.	QUILO	3.000
9	CHUCHU: In natura, de primeira, tamanho médio, com coloração uniforme, casca íntegra e pouca rugosidade. acondicionado de forma à evitar danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. ausência de parasitos, sujidades, larvas e corpos estranhos. podendo ser orgânico.	QUILO	2.500
10	GOIABA: Fruto in natura, de primeira, tamanho médio, com coloração uniforme. Acondicionado de forma à evitar danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitos, sujidades, larvas e corpos estranhos. podendo ser orgânico.	QUILO	30.000
11	MELANCIA: Fruto in natura, de primeira, tamanho médio, tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitos, sujidades, larvas e corpos estranhos. casca fina, lisa, íntegra e firme, sem manchas ou perfurações. podendo ser orgânica.	UNIDADE	20.500
12	MAMÃO: Fruto in natura, de primeira, tamanho médio. acondicionado de forma à evitar danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. ausência de parasitos, sujidades, larvas e corpos estranhos. casca fina e firme. podendo ser orgânico.	QUILO	40.800
13	MELÃO CANTALOUPE (JAPONÊS): Fruto in natura, de primeira, tamanho médio, tamanho e coloração uniformes (casca esverdeada e polpa alaranjada), polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitos, sujidades, larvas e corpos estranhos. casca fina, lisa, íntegra e firme, sem manchas ou perfurações. podendo ser orgânica.	QUILO	40.800
14	PIMENTÃO VERDE: In natura, subgrupo verde, de primeira qualidade, consistência firme, casca lisa e coloração amarelo brilhante. Sem pontos escuros e danos aparentes. isento de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e sem estado de decomposição.	QUILO	3.000
15	TOMATE: Fruto in natura, de primeira, tamanho médio, com coloração uniforme devendo ser bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitos, sujidades, larvas e corpos estranhos. casca fina, lisa, íntegra e firme, sem manchas ou perfurações. podendo ser orgânica.	QUILO	13.500

LOTE 03 - CARNE E FRANGO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	CARNE BOVINA: De primeira qualidade, congelada, podendo ser coxão mole, coxão, duro, patinho, ou lagarto, sem pele, sem osso, sem gordura aparente, sem pontas e abas. deverá estar em perfeito estado de conservação, apresentação e integridade, sem impurezas ou manchas esverdeadas, no	QUILO	59.200

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

	máximo 10% de gordura. obrigatória a apresentação da data de fabricação e validade, de no mínimo 120 dias no ato de entrega. Conter ainda os selos de inspeção de acordo com a legislação vigente. Embalagem primária: plástica, atóxica, resistente, sem furos, cortes ou aberturas, contendo 1kg do produto.		
2	CARNE BOVINA MOÍDA: Acém ou músculo, moído. deverá estar em perfeito estado de conservação, apresentação e integridade, sem impurezas ou manchas esverdeadas. obrigatória a apresentação da data de fabricação e validade, de no mínimo 120 dias no ato de entrega, conter ainda os selos de inspeção de acordo com a legislação vigente. Embalagem primária: plástica, atóxica, resistente, sem furos, cortes ou aberturas, contendo 1kg do produto.	QUILO	42.400
3	FRANGO: Corte de frango tipo peito de frango, ou filé, congelado. embalagem devidamente fechada. deverá conter na embalagem a data de fabricação, Validade e registro nos órgãos competentes. validade mínima de 06 meses à partir da data de entrega. embalagem primária: Saco plástico, atóxico, contendo 1kg. Embalagem secundária: caixa de papelão, limpa e inviolada.	QUILO	92.800
4	CARNE SUÍNA: Lombo em peças inteiras, sem ossos, baixo teor de gordura. embalagem devidamente fechada. deverá conter na embalagem a data de fabricação, validade e registro nos órgãos competentes. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. embalagem primária: saco plástico, atóxico, contendo 1 kg. embalagem secundária: Caixa de papelão, limpa e inviolada.	QUILO	53.200

LOTE 04 - PÃES			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	PÃO MASSA FINA: Massa alimentícia produzida com base em farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. isento de sujidades, insetos, larvas, parasitos ou outro componente que impossibilite o consumo humano seguro. Deverá conter na embalagem a data de fabricação, validade e registro de inspeção nos órgãos competentes. embalagem primária: Saco plástico, atóxico contendo 10 unidades de peso médio 50g, peso total 500g	PACOTE	56.600

LOTE 05 - OVOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	OVOS: Ovos in natura, frescos, tamanho grande, embalados individualmente com etiquetas contendo sif/dipoa sob o número, data de classificação e data de validade. acondicionado em bandejas contendo 30 unidades.	BANDEJA	30.700

LOTE 06 - POLPA DE FRUTAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	POLPA DE FRUTA INTEGRAL: Polpa de fruta natural, congelada, sabor MANGA . produto não fermentado, não alcoólico, sem adição de açúcar, sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. o produto deverá ser transportado sob refrigeração. isento de sujidades, insetos, larvas, parasitos, ou outro componente que impossibilite o consumo humano seguro. Deverá conter na embalagem a data de fabricação, validade e registro de inspeção nos órgãos competentes. embalagem primária: saco plástico, atóxico contendo 1kg.	QUILO	12.500
2	POLPA DE FRUTA INTEGRAL: Polpa de fruta natural, congelada sabor GOIABA . produto não fermentado, não alcoólico, sem adição de açúcar, sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. o produto deverá ser transportado sob refrigeração. isento de sujidades, insetos, larvas, parasitos, ou outro componente que impossibilite o consumo humano seguro. deverá conter na embalagem a data de fabricação, validade e registro de inspeção nos órgãos competentes. Embalagem primária: saco plástico, atóxico contendo 1kg.	QUILO	12.500
3	POLPA DE FRUTA INTEGRAL: Polpa de fruta natural, congelada no sabor ACEROLA . produto não fermentado, não alcoólico, sem adição de açúcar, sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. o produto deverá ser transportado sob refrigeração. isento de sujidades, insetos, larvas, parasitos, ou outro componente que impossibilite o consumo humano seguro. deverá conter na embalagem a data de fabricação, validade e registro de inspeção nos órgãos competentes. Embalagem primária: saco plástico, atóxico contendo 1kg.	QUILO	12.500
4	POLPA DE FRUTA INTEGRAL: Polpa de fruta natural, congelada sabor ABACAXI . produto não	QUILO	12.500

fermentado, não alcoólico, sem adição de açúcar, sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. o produto deverá ser transportado sob refrigeração. isento de sujidades, insetos, larvas, parasitos, ou outro componente que impossibilite o consumo humano seguro. deverá conter na embalagem a data de fabricação, validade e registro de inspeção nos órgãos competentes. Embalagem primária: saco plástico, atóxico contendo 1kg.		
--	--	--

1.3. Os preços de referência foram estimados com base na média dos preços coletados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto, conforme coletas de preços anexados aos autos deste processo.

1.4. O valor estimado para a aquisição possui caráter sigiloso, fundamentado no Art. 15 § 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019 e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

1.5. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas conforme prevê o § 2º do Art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

1.6 Quando o item/lote arrematado estiver acima do valor estimado pela administração, o licitante terá o prazo de 30 (trinta) minutos para a adequação do valor, em se tratando de orçamento sigiloso o pregoeiro informará através do chat o valor estimado para o item. O não cumprimento do prazo estipulado acarretará na desclassificação do arrematante.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO, DA DIVISÃO POR LOTE, E DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS E DA NÃO EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1.1. A presente aquisição visa o fornecimento de gêneros alimentícios variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Iraucuba, garantindo melhorias do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde aqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias. Embora tenhamos uma ata de registro de preços vigente, esta não detém de quantidade suficiente para suprir as demandas dos alunos

2.1.2. Justifica-se também a adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme legislação vigente.

a) Por haver necessidade de contratações frequentes;

b) Pela impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Prefeitura;

c) A eventualidade do fornecimento e a imprevisibilidade da demanda tornam-se requisitos essenciais para sua utilização;

d) Ademais, considerando a racionalização do armazenamento, o melhor aproveitamento do espaço e a validade dos produtos, é de interesse da Administração que as contratações sejam feitas em sincronia com as regras internas de solicitação de produto e com o cronograma de aquisição, sem prejuízo da manutenção do estoque mínimo em quantidades calculadas seguindo critérios razoáveis que venham permitir à administração municipal a segurança de atendimento da demanda.

2.1.3. As quantidades constantes dos produtos são estimativas de consumo, não obrigando a Administração à aquisição total.



2.3. JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO POR LOTE

2.3.1. Em virtude de reunir o maior número de interessados em participar desta aquisição, sem prejudicar o ganho da economia em escala, vemos a possibilidade jurídica e legal da organização do processo lotes compatíveis em especificidades, o que sistematiza a disputa, bem como oferece Poder de barganha aos envolvidos na disputa. Decerto, a complexidade da logística da entrega de tão poucos itens dificulta uma pretensão individualizada, onde subsistem itens de interesse e potencial ganho financeiro, e outros não tão satisfativos e, por vezes, que determinam prejuízo a um só fornecedor. Sobre a matéria, trazemos precedente da lavra do Exmo. Augusto Sherman, ao qual transcrevemos, *ipsis litteris*:

A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame.

Ainda na representação acerca de possíveis irregularidades na licitação para execução de obras e serviços de engenharia no aeródromo Antônio Edson de Azevedo Lima no estado do Espírito Santo, com recursos federais do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (Profaa), entendeu o relator essencial avaliar, no caso concreto, se as cláusulas restritivas identificadas no edital comprometeram a participação de potenciais interessados no certame. Sobre o assunto, fez registrar em seu voto tese enunciada quando da prolação do Acórdão 3306/2014 Plenário, no seguinte sentido:

“A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame”. No caso sob análise, ponderou o relator que “não se possa concluir pela ausência de competição”. Com efeito, prosseguiu, “o certame contou com a participação de oito empresas, das quais apenas uma foi inabilitada por não comprovar a execução de uma unidade de obra de infraestrutura e pavimentação aeroportuária incluindo sinalização luminosa (balizamento noturno); e outra foi desclassificada, por ter apresentado preço irrisório para o item relativo a sistema de emergência”. Ademais, “a empresa vencedora apresentou proposta de preço R\$ 1.669.677,07 menor que a segunda colocada e com desconto de R\$ 8.173.703,80, equivalente a 21,48% em relação ao valor global máximo fixado no edital (R\$ 38.055.640,03)”.

Nesses termos, acolheu o Plenário a tese da relatoria para considerar parcialmente procedente a representação, dando ciência ao DER/ES sobre a falha identificada, de modo a evitar a repetição em futuros certames patrocinados com recursos federais. Acórdão 2066/2016 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman.

2.3.2. Assim sendo, e visando os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, a Prefeitura Municipal de Irauçuba, para esse processo, adota o sistema de menor preço POR LOTE, haja vista o poder de barganha contido na prática, sobretudo na economicidade de tempo em realização do certame. Nesse sentido, já vem decidindo reiteradamente o Tribunal de Contas da União:

A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados. Acórdão 2796/2013-Plenário, TC 006.235/2013-1, relator Ministro José Jorge, 16.10.2013.

É legítima a adoção da licitação de lotes compatíveis em especificidades, formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Representação oferecida por Procurador da República, versando sobre suposta irregularidade em pregão presencial conduzido pelo município de Floriano/PI com recursos do FNDE no âmbito do PNAE, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, apontara possível restrição à competitividade decorrente do parcelamento do objeto da licitação em lotes de itens. O representante alegara, a partir de relatório da CGU, "que seria indevido agrupar itens em lotes, pois tal procedimento afrontaria o disposto nos arts. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, defendendo que a divisão por itens melhor atenderia ao aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado local e impediria a participação de médias e grandes empresas locais, citando, para tanto, precedentes jurisprudenciais do TCU". Em sentido oposto, e também citando precedentes do Tribunal, o município argumentara que "os dispositivos legais citados pela CGU estabelecem entendimento contrário, no sentido de que as compras, sempre que possível, devem ser divididas em tantas parcelas quanto forem necessárias ao aproveitamento das peculiaridades do mercado, em obediência ao princípio da economicidade, aduzindo que, por essa razão, a licitação foi dividida em dezesseis lotes, cujos itens foram grupados conforme as particularidades de cada produto".

Analisando o feito, anotou o relator a pertinência da representação, "haja vista não ser a matéria, como visto, pacífica no âmbito do TCU, de sorte que, de certa maneira, enseja a análise de situações concretas, para que se possa concluir se houve, ou não, afronta à competitividade do certame". No caso vertente, em que 16 lotes contemplaram 107 itens, o relator consignou que a adoção da licitação por itens isolados exigiria "elevado número de procedimentos para seleção", o que "tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração". E concluiu no sentido de considerar, diante de irregularidade formal apurada, a representação parcialmente procedente, anotando que "diante das peculiares circunstâncias do presente caso concreto (...) a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica". O



Plenário do TCU, ao acolher a proposta da relatoria, julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara, TC 009.965/2013-0, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.

Assim, a contratação deverá ser realizada a partir de lotes compatíveis em especificidades, de realização de todos os instrumentos, seguida de orçamento detalhado dos itens que compõem a proposta de preços das empresas participantes, com o fito de fiscalizar os valores de referência da execução da aquisição.

2.4. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.4.1. Conforme o parágrafo primeiro do Artigo 3º do Decreto Municipal 14/2020, que regulamenta o Registro de Preços no âmbito do Município de Iraucuba, onde para contratação de futura e eventual execução de serviços frequentes e repetitivos, com a finalidade de proporcionar maior eficiência na resposta a demandas necessárias a otimização da utilização dos recursos disponíveis, sem comprometer o orçamento municipal, tendo em vista a impossibilidade de prever, comprometida e aproximadamente, o quantitativo a ser satisfeito, proporcionando ações mais céleres e otimizadas. Senão, leia-se:

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimentos a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.5. DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

A redação do novel art. 47, da Lei Complementar no 123/2006 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante.

Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes.

Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes.

Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento.

Quanto a esses pontos a Lei Complementar no 123/2006, alterada pela Lei Complementar no 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim, vale a máxima: 'para toda regra existe uma exceção'. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, inciso III não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,

Noutro ponto observa-se ainda a grande incidência de participação em certames licitatórios, adjudicação e contratações de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações do Município de Irauçuba, em sua grande maioria, o que deverasmente garante as microempresas e empresas de pequeno porte acesso integral e irrestrito as licitações e contratações do Município de Irauçuba.

Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Irauçuba, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, art. 47 da LC nº 123/2006). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93. A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no art.3º da Lei nº 8.666/93.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A periodicidade de entrega dos produtos é **BIMESTRAL** para **NÃO PERECÍVEIS** do **LOTE 01 - ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS**, e **MENSAL** para **PERECÍVEIS** dos lotes **LOTE 03 - CARNE E FRANGO** e **LOTE 06 - POLPA DE FRUTAS**, exceto hortifrúti e pães, dos lotes **LOTE 02 - FRUTAS E VERDURAS** e **LOTE 04 - PÃES** que será **SEMANAL** e ovos, que compete ao **LOTE 05 - OVOS** que será **QUINZENAL**. O prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de compra solicitada pela Secretaria Contratante e emitida pelo Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, diretamente almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Irauçuba, na Rua 07 de setembro, nº 268, Centro, Irauçuba/CE, em dias úteis, no horário compreendido de 07h30min às 12h00min e de 13h30min às



17h00min nos quantitativos solicitados.

3.1.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;

3.2. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretaria Ordenadora de Despesa;

3.3. Para os produtos do objeto contratual, deverá ser emitida Documentação Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Irauçuba, com domicílio na Av. Paulo Bastos, nº 1.370, Centro, Irauçuba/CE, inscrito no CNPJ Nº 07.638.188/0001-69 e CGF Nº 06.920.194-3, CEP 62.620-000.

3.4. QUANTO AO RECEBIMENTO:

3.4.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

3.4.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

3.4.3. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega;

3.4.4. O material recusado que não for retirado pela Contratada no prazo estabelecido será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

3.4.5. A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

3.4.6. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

3.4.7. Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados;

3.4.8. Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do receptor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item (ns) recebido e o local do recebimento;

3.4.9. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis;



- 3.5. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesa, nos termos do art. 67 da Lei Nº 8.666/93;
- 3.6. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 3.7. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato;
- 3.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 3.9. O produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto;

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado mediante comprovação do fornecimento do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Iraucuba/CE.
- 4.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 4.3. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iraucuba/CE.
- 4.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro, do exercício financeiro de sua assinatura, não podendo exceder-lo.
- 5.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.
- 5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação o termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Iraucuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

- 6.1. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão da ordem de compra ou Aquisição;
- 6.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 6.3. Fiscalizar e verificar se os produtos estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos;
- 6.4. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.5. Providenciar o pagamento a(o) CONTRATADA(O) mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo, após comprovação da aquisição efetivamente realizada;
- 6.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer o objeto licitado conforme solicitação do setor competente, dentro dos prazos e condições estipulados neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem;
- 7.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados à Contratante, a seus empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 7.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 8.666/93, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;
- 7.5. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato;
- 7.6. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas ou indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 7.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- 7.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;



7.10. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

7.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

8.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar



da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As sanções previstas no item 8.1 e inciso III do item 8.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

8.8. As sanções previstas no item 8.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

9. DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS AMOSTRAS

9.1. Após a fase de lances e análise da Habilitação, o Pregoeiro deverá solicitar do(s) habilitado(s) 01 (uma) amostra de cada item dos lotes objeto desta licitação, EXCETO para o **LOTE 02 – FRUTAS E VERDURAS**, para análise e parecer da Nutricionista, ficando o arrematante obrigado, sob pena de desclassificação, apresentar as amostras no prazo de até **03 (três) dias úteis**, após a convocação realizada via sistema/e-mail.

9.1.1. As amostras deverão ser entregues na Secretaria de Educação do Município de Irauçuba/CE, situada à Praça São Luís, nº 30, Centro.

9.2. Não haverá prorrogação do prazo para apresentação de amostras.

9.3. As amostras deverão ser entregues em invólucro único constando no seu frontispício, etiqueta com o nome do licitante, o número do Pregão Eletrônico e o nome e número do item/lote.

9.4. Os produtos deverão ser transportados em veículos adequados e em condições higiênicas satisfatórias, e quando se tratar de produtos perecíveis, estes deverão ser transportados em veículos fechados e refrigerados, mantendo os alimentos congelados. O pessoal responsável pelo transporte deverá estar em boas condições de higiene;

9.5. O prazo de validade dos produtos não perecíveis será de no mínimo 6 (seis) meses;

9.6. As amostras serão avaliadas pela Nutricionista, que faz parte do quadro técnico da Secretaria de



Educação de Irauçuba/CE, na qual apresentará laudo sobre a análise dos produtos.

9.7. Reprovada as amostras, a proposta será desclassificada;

9.8. Na análise dos produtos, a Nutricionista deverá avaliar a conformidade das amostras com as especificações constantes no Termo de referência, levando em consideração a análise visual, qualidade do produto, durabilidade, e a conformidade da embalagem com o que determina a legislação vigente de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;

9.9. Nos produtos especificados deverão constar obrigatoriamente, quando for o caso, no rótulo de sua embalagem os dados relativos à: identificação e procedência do produto e a sua composição, lote, data de fabricação, prazo de validade, fabricante e o número do Registro na entidade competente;

9.10. Após realizada a entrega total exigida no item 5.1, no local indicado, a Secretaria de Educação terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para emitir o laudo de classificação ou desclassificação das amostras apresentadas, onde este será encaminhado ao Setor de Licitação, no qual o Pregoeiro divulgará o resultado para os participantes, dando portanto continuidade ao processo,

9.11. Caso o(s) licitante(s) tenha(m) suas amostras aprovadas, este deverá apresentar sua proposta de preços ajustada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.12. Caso o licitante tenha suas amostras Reprovadas pela responsável técnica, será desclassificado do item/lote na qual apresentou as amostras e será convocado imediatamente o licitante classificado pela ordem de classificação na fase de lances, até que se conclua a fase de apresentação das amostras.

9.13. As amostras permanecerão em poder da Nutricionista e serão utilizadas pela mesma para comparação entre os produtos utilizados na amostra e os efetivamente entregues, não sendo aceito a entrega de produtos diferentes dos cotados, analisados e aprovados pela mesma.


Alexandra Braga de Sousa
Secretária da Educação

